



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 140
QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 80/2014:

Altera a Portarias n.º 23/2008, de 13 de março.(Atribui uma comparticipação financeira aos proprietários de animais bovinos de raça brava atingidos pela paratuberculose.).

Página 2375

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Portaria n.º 80/2014 de 18 de Dezembro de 2014

Considerando que a Portaria n.º 23/2008, de 13 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 35/2010, de 5 de abril e 36/2013, de 25 de junho, prevê a atribuição de uma comparticipação financeira aos proprietários de animais bovinos de raça brava e caprinos, atingidos por paratuberculose;

Considerando que é necessário proceder a alterações na Portaria n.º 23/2008, de 13 de março;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma procede à terceira alteração à Portaria n.º 23/2008, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 35/2010, de 5 de abril e 36/2013, de 25 de junho.

Artigo 2.º**Alteração à Portaria n.º 23/2008, de 13 de março**

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 23/2008, de 13 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da comparticipação, deverão apresentar os respetivos requerimentos nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, dirigidos ao Diretor Regional da Agricultura, acompanhados de:

- a)
- b)
- c)

Artigo 3.º

1 - Os requerimentos, relativos a animais cuja morte ocorreu antes da entrada em vigor da presente portaria, devem dar entrada nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no prazo máximo de um mês após essa data.

**JORNAL OFICIAL**

2 -

Artigo 4.º

A Direção Regional da Agricultura pode solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas no presente diploma, através de controlos administrativos ou no local.

Artigo 6.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados por dotação inscrita no orçamento da Direção Regional da Agricultura.»

Artigo 3.º**Republicação**

É republicado, em anexo, sendo parte integrante do presente diploma, a Portaria n.º 23/2008, de 13 de março.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 16 de dezembro de 2014.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo**Republicação da Portaria n.º 23/2008, de 13 de março****(a que se refere o artigo 3.º)****Artigo 1.º**

1 - Aos proprietários de animais bovinos exclusivamente de raça brava, atingidos por paratuberculose é atribuída uma comparticipação financeira de cento e setenta e cinco euros por cabeça.

2 – Aos proprietários de animais caprinos que tenham idade igual ou superior a 18 meses, atingidos por paratuberculose e em cujas explorações foram efetuados vazios sanitários nos termos legais aplicáveis, é atribuída uma comparticipação financeira de cento e vinte e cinco euros por cabeça.

3 – Aos proprietários de animais caprinos que tenham idade igual ou superior a 6 meses e inferior a 18 meses, atingidos por paratuberculose e em cujas explorações foram efetuados

**JORNAL OFICIAL**

vazios sanitários nos termos legais aplicáveis, é atribuída uma comparticipação financeira de sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos por cabeça.

4 – Aos proprietários de animais caprinos que tenham idade inferior a 6 meses, atingidos por paratuberculose e em cujas explorações foram efetuados vazios sanitários nos termos legais aplicáveis, é atribuída uma comparticipação financeira de trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos por cabeça.

Artigo 2.º

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da comparticipação, deverão apresentar os respetivos requerimentos nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, dirigidos ao Diretor Regional da Agricultura, acompanhados de:

- a) Identidade completa do candidato, sua residência, número de contribuinte e identificação bancária;
- b) Fotocópia do boletim sanitário do animal devidamente autenticado;
- c) Resultado do diagnóstico laboratorial positivo à paratuberculose, ou declaração de um Médico Veterinário atestando que o abate dos animais foi devido à paratuberculose.

Artigo 3.º

1 - Os requerimentos, relativos a animais cuja morte ocorreu antes da entrada em vigor da presente portaria, devem dar entrada nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no prazo máximo de um mês após essa data.

2 - Os requerimentos, relativos a animais cuja morte ocorra após a entrada em vigor da presente portaria, deverão dar entrada nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, no prazo máximo de um mês após a morte.

Artigo 4.º

A Direção Regional da Agricultura pode solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas no presente diploma, através de controlos administrativos ou no local.

Artigo 5.º

Qualquer irregularidade verificada, bem como, as falsas declarações acarretam a perda do direito à indemnização ou sua devolução caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, desde o momento em que foi posta à sua disposição.

Artigo 6.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados por dotação inscrita no orçamento da Direção Regional da Agricultura.



JORNAL OFICIAL

Artigo 7.º

É revogada a Portaria n.º 40/99 de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portarias n.ºs 63/99 de 12 de Agosto, 62/2000 de 31 de Agosto, 33/2001 de 21 de Junho, 102/2002 de 7 de Novembro, 62/2003 de 31 de Julho, 12/2004 de 12 de Fevereiro e 13/2007, de 8 de Março.

Artigo 8.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.